# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 100/2023**

Dispõe sobre o amparo psicológico para mães, pais, irmãos ou tutores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Fica estabelecido que as mães, pais, irmãos ou tutores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terão direito prioritário a amparo psicológico gratuito, oferecido pelo Poder Público municipal, visando proporcionar suporte emocional e orientação durante o processo de cuidado e educação da pessoa com TEA.

**Art. 2°** O amparo psicológico referido no art. 1º desta Lei deverá ser disponibilizado por profissionais devidamente habilitados na área da psicologia, com conhecimento específico em Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 3°** O atendimento psicológico deverá ser oferecido de forma regular e contínua, de acordo com as necessidades individuais das mães, pais, irmãos ou tutores, considerando-se a complexidade e os desafios associados ao cuidado de uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 4°** Para ter acesso ao amparo psicológico, as mães, pais, irmãos ou tutores deverão comprovar a condição de cuidador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de documentação que ateste o diagnóstico do transtorno.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Vereador Ney Patrício
Presidente

Yasmin Hachem
Vereadora Yasmin Hachem
Vice-Presidente

Vereador Adnan El Sayed
Membro

KT/